



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro
Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - 3263-3000
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo
www.camarasantoanastacio.sp.gov.br
camarasantoanastacio@hotmail.com - camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024 (Processo Administrativo nº 04/2024)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.456.869/0001-46, com sede à Rua Visconde de Mauá, nº 121, Centro, na cidade de Santo Anastácio-SP, CEP 19360-000, por meio do seu Presidente, **NIVALDO LUIZ GREGÓRIO**, **TORNA PÚBLICO**, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento no artigo 75, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 01/2024.

DATA PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS: Do dia 27/03/2024 até o dia 04/04/2024 às 17h00.

LOCAL: Portal de Compras da FIORILLI

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA:
<http://186.233.125.85:8079/compraseditalc/>

DATA E HORA DA ABERTURA E JULGAMENTO: Dia 05/04/2024 das 08h00 às 11h00.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, de empresa para prestação de serviço de manutenção e recarga de extintores existentes no prédio da Câmara Municipal de Santo Anastácio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante do **Anexo I – Termo de Referência**.

a) Faculta-se ao fornecedor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da **FIORILLI**, disponível no endereço eletrônico <http://186.233.125.85:8079/compraseditalc/>

a) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica da **FIORILLI**, para acesso ao sistema e operacionalização.

b) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro

Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - 3263-3000

CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

www.camarasantoanastacio.sp.gov.br

camarasantoanastacio@hotmail.com - camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br

procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

c.1) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c.2) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c.3) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.4) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c.5) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

c.6) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) sociedades cooperativas.

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE

Telefones: 197 e 190

Plantão: 24 horas por dia

OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro

Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - 3263-3000

CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

www.camarasantoanastacio.sp.gov.br

camarasantoanastacio@hotmail.com - camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Anexo I - Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de entregar os produtos ou executar os serviços nos seus termos.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para envio da proposta, será verificada a conformidade da(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao menor preço orçado ou máximo definido para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima da menor proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento ou do máximo definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado ou orçado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima da menor proposta obtida na pesquisa de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro

Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - 3263-3000

CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

www.camarasantoanastacio.sp.gov.br

camarasantoanastacio@hotmail.com - camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br

preços que serviu de base ao procedimento ou do máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da **Proposta Comercial** conforme modelo constante do **Anexo II**, e, se necessário, de documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima da menor proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento ou do máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro
Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - 3263-3000
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo
www.camarasantoanastacio.sp.gov.br
camarasantoanastacio@hotmail.com - camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se aos licitantes a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5. HABILITAÇÃO

5.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro(s) lugar(es) deverão encaminhar todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado o licitante será **INABILITADO**. Os documentos que deverão ser encaminhados são:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Registro empresarial na Junta Comercial** da respectiva sede, no caso de empresário individual;

b) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas** tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro

Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - 3263-3000

CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

www.camarasantoanastacio.sp.gov.br

camarasantoanastacio@hotmail.com - camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br

condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

h) Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.1.4. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III**:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE

Telefones: 197 e 190

Plantão: 24 horas por dia

OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro

Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - 3263-3000

CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

www.camarasantoanastacio.sp.gov.br

camarasantoanastacio@hotmail.com - camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br

- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- i) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(s) fornecedor(es) detentor(es) da(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro(s) lugar(es), será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro

Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - 3263-3000

CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

www.camarasantoanastacio.sp.gov.br

camarasantoanastacio@hotmail.com - camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br

de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, serão verificados os documentos de habilitação do(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro(s) lugar(es).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da contratação direta, será firmado Termo de Contrato, que poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou outro instrumento hábil, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro

Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - 3263-3000

CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

www.camarasantoanastacio.sp.gov.br

camarasantoanastacio@hotmail.com - camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br

para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente que substitua o contrato, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação será até a realização do serviço e respectivo pagamento.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou do outro instrumento hábil;

7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou outro instrumento hábil;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro
Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - 3263-3000
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo
www.camarasantoanastacio.sp.gov.br
camarasantoanastacio@hotmail.com - camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br

7.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Multa:

7.2.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

7.2.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

7.2.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11 e 7.1.12, bem como nos subitens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

7.4. Todas as sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro

Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - 3263-3000

CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

www.camarasantoanastacio.sp.gov.br

camarasantoanastacio@hotmail.com - camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br

contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras da FIORILLI, no site oficial da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE

Telefones: 197 e 190

Plantão: 24 horas por dia

OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro

Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - 3263-3000

CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

www.camarasantoanastacio.sp.gov.br

camarasantoanastacio@hotmail.com - camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens **8.2.1** e **8.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE

Telefones: 197 e 190

Plantão: 24 horas por dia

OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro

Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - 3263-3000

CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo

www.camarasantoanastacio.sp.gov.br

camarasantoanastacio@hotmail.com - camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

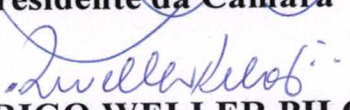
8.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

8.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

8.13.3. ANEXO III - Modelo de Declaração para outras comprovações.

Câmara Municipal de Santo Anastácio-SP, em 26 de março de 2024.

NIVALDO LUIZ GREGÓRIO
Presidente da Câmara


RODRIGO WELLER PILOTO
Agente Técnico Legislativo